



# Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

## DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA(DAF)

INFORMAÇÃO n.º139/2021.mjosé

DATA : 25/11/2021	
NIPG : 6709/21	DE : [REDACTED]
REGISTO (DOC.) : 8745/21	PARA : Vice-presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR :	
PROCESSO :	ASSUNTO : Peças do Procedimento- Aquisição de 5 árvores de natal em estrutura metálica com 4 m de altura

### DESPACHO :

Aprovo de acordo com o informado  
A Chefe da DAF que nomei o  
Gestor do Procedimento Manuel

*Manuela Silva*

### PARECER :

Pode a Sr<sup>a</sup> Vice Presidente no uso das competências que lhe são delegadas, aprovar a abertura e Peças do Procedimento supramencionado.  
Solicita-se também, nomeação do Gestor do Procedimento, conforme define o artº 58 do CPA, para acompanhar as restantes fases administrativas do processo, após ser adjudicada a proposta.  
Deve ainda, assinar convite e caderno de encargos, anexo à presente informação.

### SEGUIMENTO:

Conforme despacho da Sr<sup>a</sup> Vice Presidente nomeio para Gestor de  
Contacto [REDACTED]

[REDACTED] em 14-12-2021

TEXTO :

No cumprimento do Despacho Superior de 23 de novembro de 2021 da Vice-presidente da Câmara Municipal Alfândega da Fé, expresso no presente processo, em conformidade com os pareceres constantes no processo, cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos do presente procedimento.

### 1. Da decisão de contratar

De acordo com o estipulado nos art.º (s) 32.º a 36.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para **Aquisição de material para Aquisição de 5 árvores de natal em estrutura metálica com 4 m de altura**, conforme o estabelecido no Caderno de Encargos.

### 2. Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.º 38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de ajuste direto.

### 3. Entidades a convidar.

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art.º112 no seu n.º2 que no caso do ajuste direto a entidade adjudicante convida directamente uma única entidade à sua escolha a apresentar proposta; assim nos termos do artigo 113º, CCP, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, autorizar o proposto.

Propõe-se, que seja convidada a seguinte entidade fornecedora deste tipo de bens, conforme indicado no processo, e aprovado pela entidade adjudicante.

- Serralharia Amaral Lda.

Verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2, 5 e 6 do artigo 113.º do CCP; não tendo assim qualquer impedimento legal para efeitos de convite, conforme manifestou o serviço de Aprovisionamento e Património em 12 de novembro de 2021.

### 4. Aprovação das peças

De acordo com a alínea a) do n.º1 art. 40 do CCP, solicita-se a aprovação de programa do procedimento – caderno de encargos e convite.

### 5. Preço:

a) Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com o n.º1 do art.º 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de € 3.000,00 (três mil euros) acrescido do IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 962 de 23/11/2021, com a classificação económica 0102 0701002, do PPI 2011//8 do ano económico de 2021.

b) O preço base foi definido com os preços de procedimentos anteriores efetuados pela entidade e aplicação da taxa de inflação , conforme informação da Chefe Divisão Administrativa.

### 6. Do Júri do procedimento

Nos termos do artigo 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um Júri, salvo no caso de ajuste direto em que tenha sido apresentada uma única proposta. Dispensa-se assim, a constituição de Júri do procedimento.

## 7. Caução

Não à lugar a prestação de caução.

## 8. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento:

a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 2 (dois) dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efectuadas até ao primeiro terço fixado para apresentação da proposta.

c) Da adjudicação

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subseqüentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. E só após a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, é que é possível a adjudicação.

d) Nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 95º do Código dos Contratos Públicos, não é exigível a redução do contrato a escrito, tendo presente que o seu valor não excede o valor de €10.000,00.

## 9. Gestor de contrato

Deve o Gestor do Contrato designado ( [REDACTED] ) subscrever a declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código e que dele faz parte integrante.

## 10. Gestor de procedimento

Deve ser nomeado um gestor do procedimento, para acompanhar as restantes fases administrativas do processo, após ser adjudicada a proposta, de acordo com o artº 58 do Código do Procedimento Administrativo.

## 11. Entidade competente

Mais se informa que, de acordo com o disposto da alínea f) do nº 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, conjugado com o Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de junho, a competência para autorizar a despesa é do Presidente da Camara Municipal. No uso dos poderes que lhe foram delegados foi subdelegados na Vice-presidente da Câmara Municipal (Maria Manuel Rocha Cunha Silva), por despacho de 12 de outubro de 2021, as suas competências no âmbito da contratação pública.

### CONCLUSÃO:

Propõe-se, que as peças do procedimento sejam aprovadas, para o devido andamento do processo, se assim for determinado superiormente, tendo presente todos os elementos do processo.

Técnica Superior:

25-11-2021